



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 42/2018 De 15 de junho de 2018

“Altera a Lei nº 1.110/1992 de 20 de novembro 1992, inclui o capítulo X - A, que cria os loteamentos especiais e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal em Exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Capítulo X-A artigo 66 – A, §§ e incisos, com a seguinte redação:

CAPÍTULO X-A

Dos Loteamentos Especiais

ART. 69-A- Consideram-se como Loteamentos Especiais, aqueles que apresentam características urbanísticas diferenciadas, destinados exclusivamente à construção de habitação populares, unifamiliares que poderão ser promovidos pela iniciativa privada, não sendo permitido o desdobramento dos referidos lotes.

§ 1º - Os Loteamentos Especiais deverão observar todos os trâmites exigidos para a aprovação dos demais loteamentos, bem como os requisitos urbanísticos não diferenciados neste Título.

§ 2º - Os Loteamentos Especiais deverão obedecer as seguintes exigências mínimas:

I - O lote mínimo será de 187,50m² (cento e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) de área.

II - Nenhum lote terá testada inferior a 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros).

III - Os lotes de esquina terão testada mínima 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros), não podendo ser menores que 220,11m² (duzentos e vinte metros quadrados e onze centímetros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IV - As áreas públicas terão os percentuais mínimos estabelecidos de acordo com os órgãos públicos para aprovação de projetos habitacionais do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo – GRAPROHAB e Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, observando-se os termos do art. 5º da Lei nº 1110/1992.

V - As vias dos Loteamentos Especiais deverão articular-se com as vias adjacentes existentes ou projetadas, com a estrutura viária principal, e obedecerão uma hierarquia interna com os seguintes gabaritos mínimos:

DIMENSÕES MÍNIMAS	CAIXA (m)	PASSEIOS (m)	TOTAL (m)
RUAS PRINCIPAIS	9,00	5,00	14,00
RUAS SECUNDÁRIAS	7,00	5,00	12,00

§ 3º - As calçadas (passeios) terão a largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), podendo as guias serem rebaixadas em até 3,00 m (três metros) para o acesso de veículos, preservando-se sempre as condições de acessibilidade.

§ 4º - O recuo mínimo a ser respeitado será de 2m (dois metros) em relação à divisa do lote com a rua, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de estrutura no recuo, quer seja fixa ou móvel.

§ 5º - Nestes empreendimentos o coeficiente de aproveitamento será de no máximo 2 (dois) pavimentos, seguindo o nível da rua, exceto no caso de lote com acentuado declive, medido do nível mais alto do lote com relação à rua, no qual será permitido o aumento do coeficiente de aproveitamento para 3 (três) pavimentos, desde que composto por subsolo, térreo (no nível da rua) e primeiro andar.

§ 6º - A taxa de ocupação de solo neste tipo de empreendimento será de no máximo 80% (oitenta por cento) da área.

Art. 2º Fica criado o artigo 66-B, com a seguinte redação:

ART. 66-B - As disposições deste título são destinadas exclusivamente para novos empreendimentos, sendo vedada a utilização dos parâmetros nele expressos para aplicação nos loteamentos já existentes à qualquer título, em especial para o desdobro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

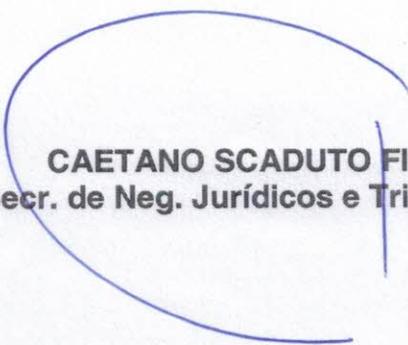
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

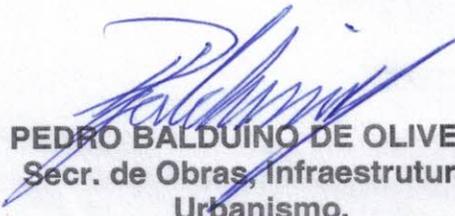
www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 15 de junho de 2018.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal em Exercício


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários.


PEDRO BALDUINO DE OLIVEIRA
Secr. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

42)
PROJETO DE LEI N.º /2018
De 15 de junho de 2018

“Altera a Lei n.º 1.110/1992 de 20 de novembro 1992, inclui o capítulo X - A, que cria os loteamentos especiais e dá outras providências.”

Mensagem Justificativa n.º 28/2018

Senhora Presidente,

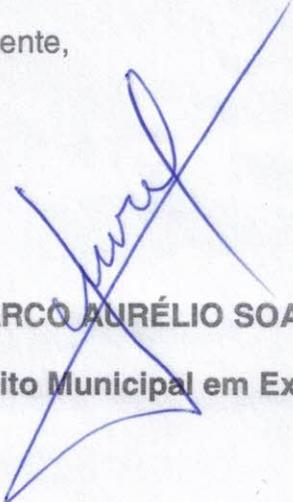
Encaminho as mãos de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o Projeto de Lei acima epigrafado para apreciação e posterior aprovação.

O presente projeto visa criar o Capítulo X-A, na Lei 1110/1992, tratando de loteamentos especiais, destinados à construção de habitações populares.

Certo de poder contar com os préstimos desta Colenda Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,




MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal em Exercício

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.